

**ESTABELECE AS REGRAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA LAC –
LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA, AOS EMPREENDIMENTOS ESTABELECIDOS NA CIDADE
DE ARRAIAL DO CABO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente, no inciso III, do art.11 do código ambiental municipal:

Resolve:

Art.1° Regulamentar os procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC) emitidas pelo órgão ambiental municipal, com fundamento no decreto municipal nº 4.477 de 29 de outubro de 2025.

Art. 2°. A Licença Ambiental Comunicada - LAC é uma espécie de licença ambiental que é concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, e aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental.

§ 1º As atividades passíveis de obtenção da LAC deverão constar no anexo I deste decreto, e não poderão se enquadrar em quaisquer condições elencadas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§ 3º A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

I - Tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;

II - Estejam inseridos em unidade de conservação integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

III - Necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;

IV - Necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva autorização no momento de requerimento da LAC

V - Outras hipóteses que poderão ser previstas em regulamento.

§ 3º As atividades e empreendimentos de baixo impacto que não constam do Anexo I serão passíveis de licenciamento ambiental por meio da Licença Ambiental simplificada, ou instrumento equivalente, nos termos do decreto municipal nº 1827 de 05 de maio de 201

Art. 3º A LAC será concedida, após inserção da documentação exigida no sistema e preenchimento de termo de responsabilidade pelo empreendedor e/ou responsável técnico, que ateste a veracidade das informações prestadas, bem como o atendimento aos requisitos de controle e proteção ambiental, para operação e funcionamento das atividades poluidoras.

§ 1º Para a concessão da LAC, será aplicada o princípio da boa-fé do contribuinte pelas informações prestadas que diante de sua responsabilidade, dispensará a vistoria prévia e a análise técnica documental, o órgão ambiental municipal realizar apenas verificação de checagem da apresentação documental em atendimento ao que se pede.

§ 2º Caso seja constatado informações inverídicas, o responsável legal pelo empreendimento poderá incorrer em sanções administrativas, civis e criminais pela informação prestada, bem como se responsabilizará pelos danos que porventura possam ter sido causados ao meio ambiente.

§ 3º Os casos de empresas irregulares que já possuam registro empresarial, mas não possuam licença ambiental, deverão solicitar sua licença ou ato autorizativo via sistema integrador administrado pela junta comercial do estado do rio de janeiro, clicando em “regularização da inscrição municipal” e oferecendo as informações solicitadas para que seja feito seu correto enquadramento e análise.

§ 4º Nos casos de empreendimentos que possuam mais de uma unidade produtiva ou local diferente da sede principal, e que não sejam possíveis de serem solicitados via processo eletrônico, poderão ser solicitados por meio de processo físico para sua regularização.

Art. 4º Até que o sistema eletrônico ambiental municipal esteja integrado ao sistema integrador estadual, a LAC deverá ser obtida via sistema integrador estadual, administrado pela junta comercial, sendo o processo considerado aberto de ofício para empreendimentos que estão passando pelos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.

§ 1º. Os casos de renovações deverão ser solicitados através do sistema ambiental eletrônico municipal, devendo o requerente atender às exigências e aos critérios conforme já informado no decreto regulamentador nº 4.477 de 29 de outubro de 2025.

§ 2º. Enquanto não for possível ser feito através do sistema eletrônico municipal ou o sistema integrador administrado pela junta comercial, a renovação da licença poderá ser solicitada por processo físico.

§ 3º. Nos casos de empreendimentos que estavam sujeitos a outras modalidades de licença, bem como que estejam com processo já em andamento, no momento da aprovação do decreto municipal nº 4.477 de 29 de outubro de 2025 poderão ser reenquadrados, caso atendam os critérios da LAC, para que recebam esta espécie de licença.

Art. 5º Para iniciar o processo da LAC o empreendedor deverá de forma prévia realizar o enquadramento de classe que definirá sua condição de baixo impacto poluidor, bem como para verificação ao atendimento aos critérios da LAC.

§ 1º O requerente deverá apresentar informações sobre os critérios que definem a competência de licenciamento, bem como o enquadramento da classe de impacto.

§ 2º. Poderão ser apresentados concomitantemente com o formulário unificado de coleta de informações para enquadramento documentações complementares que sejam necessárias para obtenção da LAC.

§ 3º. A LAC será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos exigíveis nos rolos dos anexos I a IV, de acordo com as atividades

pretendidas.

§ 4º. Formulário simplificado de coleta de informações que deverá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de arraial do Cabo. No formulário deverão ter informações que permitam:

I – Definir a competência do licenciamento

II – Definir o porte e potencial poluidor e o enquadramento de Classe de impacto

III – Confirmar que o empreendimento não se enquadra em nenhum dos critérios impeditivos para LAC

IV – Perguntas específicas que permitam identificar a operação do empreendimento como:

A. A forma do abastecimento de água para atividade (se concessionária, poço artesiano, caminhões pipa)

B. A forma do esgotamento sanitário (se rede de esgoto, fossa, sumidouro ou coleta)

C. Descrição dos resíduos gerados na atividade

D. Descrição dos tratamentos e medidas de controle sobre emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos, riscos e ruídos.

§ 5º - Na fase de fiscalização pós licença deverão ser apresentados documentos que serão relacionados no anexo III, incluindo:

I – Croqui demonstrando a localização dos equipamentos de produção, equipamentos de controle, setores de utilidades e dos setores de estocagem

II – Fluxograma das linhas de produção demonstrando em quais etapas haverá geração de emissões atmosféricas, resíduos, ruídos e efluentes sanitários, industriais ou águas contaminadas;

§ 6º No anexo IV serão apresentadas as condicionantes para funcionamento e concessão da LAC que deverão ainda serem observadas no momento da fiscalização

§ 7º A declaração de abastecimento de água por concessionária deverá ser suficiente para dispensa da outorga de recursos hídricos.

§ 8º A omissão de informações necessárias e a prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

§ 9º A LAC será concedida, preferencialmente de forma eletrônica, após a inserção da documentação exigida no sistema, de forma imediata após o recolhimento da taxa devida correspondente.

§ 10. Caso no momento da fiscalização seja observado que o valor da taxa recolhida é diferente dos critérios informados para cálculo da taxa devida, o órgão ambiental municipal poderá solicitar o pagamento da DAM complementar para que o ajuste seja feito.

§ 11º. Sendo constatada em fiscalização que a informação prestada não se enquadra nos critérios da LAC e não sendo sanável de nenhuma forma, a licença será considerada anulada, sem efeitos, devendo o empreendedor buscar o licenciamento da atividade no instrumento correto, sem prejuízo do pagamento de taxa correspondente a nova licença e sem prejuízos as sanções cabíveis, bem como de possíveis danos causados ao meio ambiente.

Art. 6º No caso de qualquer alteração da atividade ou da condição de atuação ou critérios respondidos para sua graduação como baixo impacto poluidor, o requerente deverá informar imediatamente a secretaria para verificar se com a nova condição será necessária realizar o cancelamento da LAC e emissão de novo instrumento ou se poderá ser permanecida tal condição.

Art. 7º A LAC, quando emitida de forma eletrônica, conterá Código QR (QRCode) para verificação da sua veracidade e validade, remetendo às informações do processo de licenciamento.

§ 1º. Nos casos em que o sistema integrador não esteja disponível para gerar a LAC, este documento poderá ser emitido de forma física através do órgão ambiental municipal, dispensando o QRCode nestes casos específicos, devendo a secretaria ambiental realizar o upload da LAC ao sistema integrador para oferecimento ao requerente, bem como para ciência aos órgãos conveniados.

§ 2º. No documento da LAC serão apresentadas as condicionantes que deverão ser atendidas e os possíveis requisitos de operação de sua atividade, bem como deverá ter disponível no documento as seguintes informações:

I - Nome ou razão social do requerente;

II - CPF/CNPJ do requerente;

III - Número do processo de requerimento de LAC;

IV – Atividade principal e/ou secundária(s) objeto da licença;

V - Localização da atividade ou empreendimento;

VI - Número da LAC;

VII - Validade da LAC;

VIII – Classe de Impacto;

IX – Coordenadas geográficas.

Art. 8º O órgão ambiental municipal realizará o acompanhamento da LAC por meio de fiscalização após a emissão do documento por amostragem ou sempre que julgar necessário, além do monitoramento considerando os aspectos ambientais, recebimento de denúncias, ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, entre outros.

Art 9º O órgão ambiental municipal poderá, em qualquer tempo, reavaliar as atividades passíveis de LAC, podendo a seu critério incluir ou excluir atividades do rol.

§ 1º. Nos casos de exclusão de atividades, as empresas que já tiverem o obtido o instrumento LAC permanecem com seu ato válido até a finalização da validade e nesta condição, deverão renovar seu licenciamento já obtendo o novo instrumento de licença mais adequada.

§ 2º. Nos casos de inclusão de atividades, as empresas que já tiverem obtido outro instrumento ambiental, mas que se enquadrem aos requisitos da LAC, permanecerão com seu ato válido até seu prazo de validade, e nesta condição, deverão solicitar nova licença através da LAC.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Pedro Henrique de Mello Correa
Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento

ANEXO I
ATIVIDADES PASSÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA LAC

| | Código CAP | Descrição atividade ambiental | CNAE | Descrição da Atividade empresarial | Critério para Enquadramento | Quantidade de Empresas em Arraial |
|---|-------------------|--|-------------|--|------------------------------------|--|
| 1 | 19.01.02 | Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia | 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | CE001 | 8 |
| 2 | 19.01.01 | Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia | 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | CE001 | 8 |
| 3 | 08.02.06 | Reparação e manutenção mecanica e eletrica de veiculos automotores | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecanica de veiculos automotores | CE001 | 19 |
| 4 | 08.02.06 | Reparação e manutenção mecanica e eletrica de veiculos automotores | 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veiculos automotores | CE001 | 19 |
| 5 | 08.02.06 | Reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motociclistas e motonetas | CE001 | 5 |
| 6 | 08.02.07 | Lanternagem e pintura de veículos automotores | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | CE001 | 19 |
| 7 | 20.01.16 | Fabricação de massas alimentícias, biscoitos, e preparados para bolos, pudins e gelatina em pó | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | CE002 | 101 |

| | | | | | | |
|----|----------|--|-----------|---|-------|----|
| 8 | 19.01.02 | Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia | 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | CE002 | 8 |
| 9 | 19.01.02 | Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia | 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | CE002 | 8 |
| 10 | 19.01.02 | Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia | 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | CE002 | 8 |
| 11 | 19.01.02 | Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia | 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | CE002 | 8 |
| 12 | 20.01.13 | Fabricação de gelo | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | CE002 | 0 |
| 13 | 20.01.19 | Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados | 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | CE002 | 40 |
| 14 | 25.01.12 | Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos) | 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant | CE002 | 20 |
| 15 | 23.01.04 | Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão | 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão | CE002 | 8 |
| 16 | 20.01.16 | Fabricação de artigos de bijuterias | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | CE002 | 9 |

| | | | | | | |
|----|----------|--|-----------|--|-------|----|
| 17 | 23.01.02 | Impressão tipografica litografica e off set em papel, papelão cartolina e em outros materiais com Sistema de secagem | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | CE003 | 8 |
| 18 | 23.01.02 | Impressão tipografica litografica e off set em papel, papelão cartolina e em outros materiais com Sistema de secagem | 1813-0/01 | Impressão para uso publicitario | CE003 | 8 |
| 19 | 03.01.06 | Apicultura | 0159-8/01 | Apicultura e meliponicultura | CE023 | 0 |
| 20 | 29.02.07 | Transporte rodoviario de resíduos não perigosos | 3811-4/00 | Transporte rodoviario | CE028 | 43 |

ANEXO II – FORMULÁRIOS UNIFICADOS DE COLETA DE INFORMAÇÕES

- MODELO DE FORMULÁRIO

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO

SLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal
LAC – Licença Ambiental Comunicada

CE023
Apicultura e meliponicultura- 0159-8/01

| | |
|--|------------------------|
| Nome da Empresa: _____ | |
| CNPJ: _____ | |
| Endereço da Empresa: _____ | |
| CEP: _____ Bairro/Distrito: _____ | |
| Município: _____ UF: _____ | |
| Coordenadas da Atividade (Geográfica; Latitude e longitude): _____ | |
| Dados do Representante Legal | |
| Nome: _____ | CPF: _____ |
| RG: _____ | Telefone: (____) _____ |
| e-mail: _____ | |

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Localizado ou desenvolvido em 2 (dois) ou mais municípios?

Sim Não

2. Localizado ou desenvolvido em unidade de conservação, ou zona de amortecimento?

Sim Não Qual? _____

3. Sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima? (Com base na Lei Estadual nº 1.356 de 3 de outubro de 1988 e no Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019)

Sim Não

4. Houve desmembramento para a atividade?

Sim Não

5. O licenciamento ambiental foi iniciado no Órgão Ambiental Municipal que, por meio de manifestação formal, declinou da competência?

Sim Não

6. O abastecimento de água é feito de que maneira.

Rede pública Particular (Caminhão pipa)
 Poço artesiano Outros

1

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO

7. Necessita de supressão de vegetação?

Sim Não

8. Haverá intervenção em APP área de proteção permanente conforme a Lei nº12.651/2012 – Código florestal.

Sim Não

ENQUADRAMENTO DE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

1. Quantidade de colmeias:

Até 50. Acima de 50 até 200. Acima de 200.

2. Espécie:

Nativa. Exótica.

Declaro sob as penas da Lei e de responsabilização administrativa, civil e criminal, que:

(i) todas as informações prestadas à Secretaria de Ambiente - SEMAS no requerimento de Licenciamento Ambiental e nos documentos e estudos apresentados são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela SEMAS, estando em consonância com a legislação vigente;

(ii) estou ciente de que a prestação de informações falsas ou distorcidas, bem como a omissão de qualquer informação ou documento no processo de licenciamento incidirá, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, no indeferimento do requerimento em trâmite ou no cancelamento do documento do Sistema de Licenciamento Ambiental emitido;

(iii) estou ciente de que no Processo Administrativo, todas intimações e notificações, bem como a publicação de Autos de Constatação, Autos de Infração, Autos de Medida Cautelar, documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental, indeferimentos de requerimentos e demais decisões da SEMAS, serão de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação de atos referentes ao processo em trâmite, não cabendo, sob qualquer hipótese ou circunstância, alegar desconhecimento sobre esse procedimento;

(iv) estou ciente de que: a) considera-se como data da publicação o dia útil da disponibilização da informação no setor de protocolo; b) Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação;

(v) estou ciente que: qualquer alteração nas informações prestadas neste formulário, deverei comunicar imediatamente à Secretaria de Ambiente, que deverá avaliar o novo enquadramento e avaliação da manutenção ou substituição do ato autorizativo de licença emitido. A falta de informação poderá incorrer no cancelamento dos atos autorizativos gerados à empresa, bem como multas e sanções administrativas, civis e criminais, a depender de possíveis danos causados ao meio ambiente.

Arraial do Cabo, _____/_____/_____

Assinatura do Responsável Legal

2

ANEXO III - FISCALIZAÇÃO POSTERIOR À EMISSÃO DA LAC AMBIENTAL:

LISTA DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO- PÓS- LICENÇA

1 Após a emissão da LAC, o empreendimento é incluído no plano de fiscalização do Pós licença ambiental municipal.

2. A equipe técnica realiza a verificação documental e/ou de campo, avaliando se o empreendimento realmente:

- Atende às condicionantes estabelecidas na licença;
- Está operando conforme o declarado no momento da solicitação;
- Cumpre as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos.

3. A fiscalização pode ocorrer de duas formas:

a) Fiscalização documental: análise dos relatórios e documentos enviados no sistema (como laudos, comprovantes de destinação de resíduos, relatórios técnicos, etc.);

b) Fiscalização in loco (vistoria técnica): visita ao empreendimento para confirmar as condições reais de operação.

Documentos a serem apresentados na vistoria:

1. Croqui de localização do empreendimento;
2. Organograma funcional atualizado;
3. Lista de treinamentos realizados pelos funcionários;
4. Relatórios técnicos contendo as formas de minimização de impactos ambientais;
5. Planta de localização dos setores internos do empreendimento;
6. Fluxograma detalhado dos processos operacionais;
7. Relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades desenvolvidas;
8. PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;
9. Manifestos de resíduos e comprovantes de destinação final;
10. Comprovação de treinamentos específicos, caso sejam exigidos em função das atividades exercidas.

ANEXO IV – CONDICIONANTES DE VALIDADE

1. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis em leis;
2. Esta licença está sendo concedida mediante a declaração do responsável legal e atendimento aos critérios para emissão da LAC. Foi dispensada a vistoria prévia e análise documental técnica, baseada no princípio da boa-fé e do termo de ciência e responsabilidade assinado pelo empreendedor, entretanto deverão haver fiscalizações para a verificação do atendimento aos requisitos ambientais e verificação da informação prestada.
3. Publicar comunicado de **recebimento** desta licença no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação dentro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento – SEMAS;
4. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração; nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
6. Esta Licença não exime o empreendedor de atender as demandas e exigências dos demais órgãos competentes e da legislação vigente.
7. Instalar em local visível placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental. Conforme Art.º11 da Lei Municipal nº 853/92;
8. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicando no D.O 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil. Alterada pela Resolução no 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3o);
9. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA. Conforme Art.º 51 da Lei Municipal nº 853/92;
10. Atender a Lei Municipal 1.544 de 26 de setembro de 2007, conforme art. 68, inciso 6, art. 97, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente;
11. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
12. Atender à NT-603. R – 4 – Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA N° 21 de 15 de março de 1978 e publicada no D.O.R.J de 18 de abril de 1978;
13. Os equipamentos e dispositivos de controle ambiental devem estar em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento. A SEMAS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
14. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e coletivo, determinados conforme risco de cada atividade, assim como deve ser observado as demais normas de segurança do trabalho.

15. É vedado a captação de água, seja ela subterrânea ou superficial, sem outorga dos órgãos ambientais competentes.
16. Evitar acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti e eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
17. Qualquer alteração no projeto - ampliação ou modificação da área construída - deverá ser **previamente** informada à SEMAS, e quando necessário, previamente autorizada por esta Secretaria;
18. Em caso de emergências, acionar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, E Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, em caso de ocorrências ambientais emergenciais tecnológicas com envolvimento de produtos químicos perigosos.
19. A Fiscalização e o Pós-Licença, após o licenciamento, informa que a qualquer momento o estabelecimento será fiscalizado pela SEMAS para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta licença. A SEMAS poderá solicitar novos documentos, projetos ou adequações caso julgue necessário para garantir o cumprimento das normas ambientais e de segurança, após esta vistoria e ou fiscalização.
20. Evitar causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade (disposições previstas no Art. 61 do Decreto Municipal nº 1.826 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao Meio Ambiente);
21. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre Art.º 61 Dec. Municipal nº 1.826 de 05/05/2010;
22. Não armazenar ou dispor lixo a céu aberto e diretamente no solo;
23. Acondicionar os resíduos sólidos em local devidamente apropriado e conservá-los em local coberto e pavimentado até recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental. Conforme, Art.º 2, inciso II Lei Municipal Nº 1653 de 30/03/2010;
24. Manter atualizados junto à SEMAS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
25. A Fiscalização Ambiental de Arraial do Cabo terá LIVRE ACESSO às dependências do empreendimento para que possam se certificar do cumprimento das condicionantes. Conforme o Art.3º Dec. Municipal nº 1. 826 de 05/05/2010;